

REFLEXÕES SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMO META DE DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

EXPANSION OF PRIMARY EDUCATION AS A GOAL OF
DEMOCRATIZATION OF EDUCATION

LA EXPANSIÓN DE LA EDUCACIÓN PRIMARIA COMO OBJETIVO DE LA DEMOCRATIZACIÓN DE
LA EDUCACIÓN

Maria Cristina Ferreira do Nascimento

Doutoranda em Ciências da Linguagem pela Universidade do Vale do Sapucaí – Univás

E-mail: krisalida1@yahoo.com.br

Neide Pena Cária

Doutora em Educação – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Docente do Mestrado em Educação - Universidade do Vale do Sapucaí - Univás

E-mail: neideunivas@gmail.com

RESUMO

Este artigo busca refletir e provocar discussões sobre uma década da expansão do Ensino Fundamental para nove anos a partir da Lei nº 11.274, de 2006. O objetivo foi identificar as contribuições desta política educacional para a universalização da Educação Básica e a melhoria da qualidade da educação no Brasil. A discussão apresentada origina-se de uma pesquisa realizada para a dissertação de Mestrado em Educação, concluída em 2018 no Sul de Minas Gerais. Metodologicamente se ampara na abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental, tendo como principal amparo teórico atos normativos que regulamentam a ampliação desse nível de ensino e base nos resultados do Ideb. No aspecto teórico, político e educativo, fez-se necessário considerar o contexto em que se deu a política de ampliação do Ensino Fundamental e discussões que se procederam no seu em torno, devido à mudança na organização e estrutura deste nível de ensino. Reconhece-se que esta política pública está inserida em um contexto maior da Educação Básica e da educação brasileira, de modo mais amplo e, por consequência, a expansão da jornada escolar, por si só, não representa a democratização da Educação Básica as notas obtidas por meio das avaliações em massa (Ideb), por si só, não representam o índice de qualidade de educação porque há algo maior a se pensar que é qualidade do ensino e da aprendizagem. A expansão do Ensino Fundamental pode ser reconhecida como uma política

importante para democratização da educação, com repercussões positivas nas séries iniciais da Educação Básica, mas ainda há um longo caminho a percorrer para atingir os resultados projetados nas demais séries.

Palavras-chave: Ensino fundamental; Qualidade de Educação; Democratização.

ABSTRACT

This article seeks to reflect and provoke discussions about a decade of the expansion of Elementary Education to 9 (nine) years by Law nº 11.274, of 2006. The objective was to identify the contributions of this educational policy to the universalization of Basic Education and the improvement of the quality of education in Brazil. The discussion presented originates from a research conducted for the Master's thesis in Education, concluded in 2018. Methodologically it is based on the qualitative approach, with bibliographic and documentary research, having as main theoretical support normative acts that regulate the expansion of this level of education and based on the results of the Ideb. It is recognized that this public policy is inserted in a larger context of Basic Education and Brazilian education, in a broader way and, consequently, the extension of the school day by itself does not represent the democratization of basic education because there is something bigger to think it is the quality of teaching and learning. The expansion of Elementary Education can be recognized as an important policy for the democratization of education, with positive repercussions in the initial series of Basic Education, but there is still a long way to go to achieve the results projected in other series.

Keywords: Elementary education; Quality of Education; Democratization.

RESUMEN

Este artículo busca reflexionar y provocar discusiones sobre una década de expansión de la Educación Primaria a 9 (nueve) años por la Ley nº 11.274, de 2006. El objetivo era identificar las contribuciones de esta política educativa a la universalización de la Educación Básica y a la mejora de la calidad de la educación en Brasil. La discusión presentada se origina en una investigación realizada para la tesis de maestría en Educación, concluida en 2018. Metodológicamente se basa en el enfoque cualitativo, con investigación bibliográfica y documental, teniendo como principal soporte teórico los actos normativos que regulan la expansión de este nivel educativo y en base a los resultados del Ideb. En el aspecto teórico, fue necesario considerar el contexto en el que se le dio la política de expansión de la educación primaria y las discusiones que tuvieron lugar en su entorno debido al cambio en la organización de la educación primaria. Se reconoce que esta política pública se inserta en un contexto más amplio de educación básica y educación brasileña, de una manera más amplia y, en consecuencia, la extensión de la jornada escolar por sí sola no representa la democratización de la educación básica porque hay algo más grande que pensar que es la calidad de la enseñanza y el aprendizaje. La expansión de la Educación Primaria puede ser reconocida como una política importante para la democratización de la educación, con repercusiones positivas en la serie inicial de la Educación Básica, pero aún queda un largo camino por recorrer para lograr los resultados proyectados en otras series.

Palabras clave: Educación primaria; Calidad de la educación; Democratización.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O texto, que ora se apresenta, aborda a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos e origina-se de uma pesquisa realizada para a dissertação de mestrado em educação, concluída em 2018. A escolha do tema como objeto de estudo foi motivada pela experiência de mais de dez anos em docência no Ensino Fundamental, inclusive vivenciando a implementação dessa política e as discussões em torno das mudanças que viriam ou poderiam vir a ocorrer na Educação Básica.

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos foi implementada pela Lei nº 11.274 de 2006. Entre as medidas no âmbito federal, essa lei em seu art. 32 institui o Ensino Fundamental obrigatório com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tendo por objetivo a formação básica do cidadão. Estabelece ainda que os sistemas municipais, estaduais e Distrito Federal terão prazo até 2010 para implantação desta medida.

Após mais de uma década, o Ensino Fundamental de nove anos é reconhecido no cenário educacional por grande parte dos especialistas em educação como uma política importante para a democratização do acesso à educação no país e como garantia do direito da criança. Esta política educacional não se refere apenas ao Ensino Fundamental, mas a uma alteração da estrutura e organização da Educação Básica.

O artigo procura refletir a respeito do Ensino Fundamental de nove anos, com foco numa análise de uma década, uma vez que a pesquisa que deu origem a este artigo teve início em 2016. Considerando mais de uma década de implementação desta política pública a pesquisa teve como objetivo identificar as contribuições desta política educacional para a universalização da Educação Básica e a melhoria da qualidade da educação. É possível destacar que o Ensino Fundamental de nove anos é um movimento mundial e, mesmo na América do Sul, são vários países que o adotam.

Tomou-se como base de análise os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2006 a 2016 e atos legais que sustentaram a ampliação do Ensino Fundamental, o que, conseqüentemente. São apresentados parte dos resultados da

referida pesquisa, sobretudo, aspectos conjunturais e legais que motivaram a ampliação do Ensino Fundamental. Reporta-se a aspectos históricos da ampliação do Ensino Fundamental, os antecedentes do Decreto nº 11.274/2006, que instituiu a expansão deste nível de ensino e aos condicionantes que influenciaram essa mudança, com foco na ampliação da escolaridade obrigatória, embora já seja possível reconhecer que não se trata de alterações substantivas apenas no âmbito restrito da Educação Básica.

Análise de resultados do Ideb

Conforme apresentado, a seguir, na tabela 1, é possível observar os resultados do Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental do país de 2017 (MEC, 2008), os quais superaram as metas previstas para os anos iniciais do ensino fundamental em 0,3 pontos. Para 2017, a meta estipulada é de 5,5. A etapa alcançou 5,8, superando a meta projetada.

Tabela 1 - Ideb nacional dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

| | Ideb Observado | | | | | | | Metas | | | | | |
|-----------|----------------|------|------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|------|
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| Total | 3,8 | 4,2 | 4,6 | 5,0 | 5,2 | 5,5 | 5,8 | 3,9 | 4,2 | 4,6 | 4,9 | 5,2 | 5,5 |
| Estadual | 3,9 | 4,3 | 4,9 | 5,1 | 5,4 | 5,8 | 6,0 | 4,0 | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,3 | 5,6 |
| Municipal | 3,4 | 4,0 | 4,4 | 4,7 | 4,9 | 5,3 | 5,8 | 3,5 | 3,8 | 4,2 | 4,5 | 4,8 | 5,1 |
| Privada | 5,9 | 6,0 | 6,4 | 6,5 | 6,7 | 6,8 | 7,1 | 6,0 | 6,3 | 6,6 | 6,8 | 7,0 | 7,2 |
| Pública | 3,6 | 4,0 | 4,4 | 4,7 | 4,9 | 5,3 | 5,5 | 3,6 | 4,0 | 4,4 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados disponíveis no INEP (2018).

Nota-se que apenas as escolas da rede privada não conseguiram alcançar as metas estabelecidas, porém é bom destacar que as notas gerais da rede privada são superiores às da pública. Um exemplo: nos anos iniciais, por exemplo, o Ideb público é de 5,5 e o privado e o privado, 7,1 (escala de 0 a 10).

De acordo com Schneider e Nardi (2014, p. 9), “[...] o Brasil está avançando nas metas educacionais do Ideb, confirmando o esforço de escolas, redes e municípios no alcance das projeções traçadas pelo Governo Federal para cada biênio”. Os autores entendem que

a melhora nos índices em termos nacionais está relacionada diretamente à ação dos profissionais da educação.

No entanto, na tabela 2, é possível observar que os resultados do Ideb nos anos finais do ensino fundamental do país de 2017 (MEC, 2008) não atingiu a meta estabelecida que foi de 5,0, ficando abaixo 0,3 em um total de 4,7:

Tabela 5 - Ideb nacional dos finais do Ensino Fundamental.

| | Ideb Observado | | | | | | | Metas | | | | | |
|------------------|----------------|------|------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|------|
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| Total | 3,5 | 3,8 | 4,0 | 4,1 | 4,2 | 4,5 | 4,7 | 3,5 | 3,7 | 3,9 | 4,4 | 4,7 | 5,0 |
| Estadual | 3,3 | 3,6 | 3,8 | 3,9 | 4,0 | 4,2 | 4,5 | 3,3 | 3,5 | 3,8 | 4,2 | 4,5 | 4,8 |
| Municipal | 3,1 | 3,4 | 3,6 | 3,8 | 3,8 | 4,1 | 4,3 | 3,1 | 3,3 | 3,5 | 3,9 | 4,3 | 4,6 |
| Privada | 5,8 | 5,8 | 5,9 | 6,0 | 5,9 | 6,1 | 6,4 | 5,8 | 6,0 | 6,2 | 6,5 | 6,8 | 7,0 |
| Pública | 3,2 | 3,5 | 3,7 | 3,9 | 4,0 | 4,2 | 4,4 | 3,3 | 3,4 | 3,7 | 4,1 | 4,5 | 4,7 |

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do Ideb (2018).

Portanto, as metas estabelecidas nos anos finais do ensino fundamental do 6º ao 9º ano foram descumpridas, pela primeira vez, em 2013 e 2015. Em 2017, o índice esperado era de 5,0 e o registrado pelo Ideb foi de 4,7, o que significa que a meta também não foi atingida, apesar do índice ter evoluído. Observa-se que, nos estados, 20 unidades da Federação estão na mesma situação, abaixo do patamar projetado, e Minas Gerais registrou queda no indicador.

Cabe ainda observar que os estados do Pará, Rio Grande do Norte e São Paulo estagnaram com notas idênticas às conseguidas na última avaliação. Mesmo à frente da rede pública nas notas do Ideb, a rede particular de ensino não conseguiu atingir as metas estipuladas também para os anos finais do ensino fundamental. A menção foi de 6,4, ante a meta projetada de 7 (IDEB, 2017).

A ampliação do Ensino Fundamental no Brasil se deu com a Lei nº 11.274, de 2006, mas diversos atos legais foram publicados nos anos subsequentes, dentre eles, alguns encontram-se destacados no quadro pela sua importância administrativa e pedagógica no cenário escolar:

Quadro 1 - Documentos oficiais elaborados para implantação do Ensino Fundamental de nove anos.

| ANO | DOCUMENTO | ORIENTAÇÃO | OBJETIVO |
|------|--|---------------------------|--|
| 2004 | Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações gerais | Administração e Pedagogia | Apresentar orientações gerais, no que concerne ao estabelecimento de políticas indutoras de modificações significativas na estrutura da escola. |
| 2004 | Ensino Fundamental de Nove Anos: 1º Relatório | Administrativa | Apresentar as principais ações realizadas pelo SEB/DPE/ COEF até julho de 2004 em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação sobre os avanços alcançados. |
| 2005 | Ensino Fundamental de Nove Anos: 2º Relatório | Administrativa | Apresentar as ações realizadas pelo SEB/ DPE/ COEF juntamente com as secretarias estaduais e municipais de educação |
| 2006 | Ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos: 3º Relatório | Administrativa | Atualizar as informações sobre o programa, responder a dúvidas e a questionamentos dos sistemas de ensino. |
| 2007 | Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. | Pedagógica | Veicular orientação pedagógica que apontam o respeito às crianças como sujeitos da aprendizagem. |
| 2009 | Ensino Fundamental de Nove Anos: passo a passo do processo de implantação | Administrativa | Subsidiar gestores municipais e estaduais, conselhos de educação, comunidade escolar e demais órgãos e instituições no processo de implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos. |
| 2009 | A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o Ensino Fundamental de Nove Anos | Pedagógica | Veicular orientação pedagógica, tendo em vista o trabalho com a linguagem escrita em turmas com crianças de seis anos de idade. |

Fonte: Dados fundamentados em Vendrame (2014).

O contexto educacional

A ampliação do Ensino Fundamental começou a ser discutida no Brasil em 2004, mas o programa só teve início em algumas regiões a partir de 2005, com prazo até 2010

para se tornar realidade em todo o Brasil. Considerado como avanço em termos de expansão e acesso, essa política ainda leva em seu bojo questões que permitem problematizar a sua eficácia no que se refere aos objetivos apresentados e à própria história da educação, questionando até que ponto tem contribuído significativamente para a melhoria da qualidade da educação.

Como analisado por Dourado (2007), garantir ao acesso não significa qualidade. O autor enfatiza a necessidade de debater a tensão entre “o direito à educação de qualidade para amplos contingentes da população ou sua negação” (p. 667). Conforme Oliveira (2007), a falta dessa discussão pode tornar inócua a democratização do acesso, quer seja por sua distribuição diferenciada quer seja por relegar a qualidade a nichos de privilégio no interior do sistema educacional, ou os dois fatores juntos.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos é reconhecida como uma ação importante para a democratização do acesso à educação no país (SANTOS; VIEIRA, 2006) e para a garantia dos direitos da criança, cabe destacar que a mesma instigou e, ainda instiga, debates com relação à alfabetização das crianças e as consequências desta ação ao longo da trajetória educativa da criança.

Ao optar por discutir uma política educacional, reconhecemos o desafio e a necessidade um olhar mais atento, dada a complexidade e amplitude da temática em questão. Nessa condição, ressaltamos que, neste trabalho, a intenção é apresentar pontos relevantes observados no cotidiano escolar após uma década da ampliação do Ensino Fundamental, pautados em resultados mais visíveis aos profissionais da área educacional que, no caso, têm sido os índices do Ideb. Dessa forma, focados mais na dinâmica interna do sistema educacional, embora reconhecendo as influências das tendências internacionais, refletir sobre as melhorias do ensino e da aprendizagem no Ensino Fundamental é uma necessidade recorrente.

Com base na experiência em rede pública de ensino, especificamente no Ensino Fundamental, corroboramos Oliveira (2007) ao afirmar que as reformas empreendidas ao longo dos anos de 1990, adentrando aos dias atuais, mesmo que pautadas por uma agenda mundializada, em cada país sua concretização se dá com diferenças, em ênfase e amplitu-

de, decorrentes de história e trajetória específicas. Desejamos frisar com isso que a realidade do Ensino Fundamental precisa ser olhada, analisada e estudada de acordo com as reais condições de cada escola ou de cada região.

No Brasil, ao longo da história, convivemos com a discussão em torno da qualidade da educação. Na última década do século XXI, qualidade de educação deixou de significar mais vagas e se deslocou para a universalização da Educação Básica que passou a ser considerada uma realidade no país. Nesse novo cenário, a partir da década de 1990, o discurso da qualidade deixa de ser por aumento de vagas e se desloca para a melhoria dos resultados educacionais, considerados como conceito de qualidade.

Conforme Pinto e Alves (2010) o ensino obrigatório, previsto por lei para um determinado período da infância e juventude, é uma das formas utilizadas por muitos países para possibilitar o exercício do direito a educação a todos os segmentos da sociedade. Estudos realizados por Santos e Vieira (2006) levantam a necessidade de tratar o ingresso de criança de seis anos de idade no Ensino Fundamental ampliado como objeto de pesquisa, como fenômeno a ser interrogado, na perspectiva de uma análise política, sociológica e pedagógica.

Conforme destacam Dourado e Oliveira (2009, p. 205), os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil buscam qualificar o tipo de educação a ser oferecido [...] “no entanto, a temática da qualidade da educação ainda não se faz presente efetivamente nos diversos programas, projetos e ações governamentais”. Nesse contexto, situa-se a política de ampliação do ensino fundamenta para nove anos, tendo em vista diversos condicionantes, mas todos relacionados à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Cabe destacar que, um dos principais argumentos nas justificativas do Ministério da Educação (MEC) e na documentação legislativa sobre o Ensino Fundamental de nove anos é que a medida garante a ampliação do direito a educação para as crianças de 6 anos de idade, em especial as pobres e excluídas do sistema educacional. Nos documentos e na legislação que orientaram a implantação dessa política é possível encontrar vários textos que corroboram tal argumentação. No documento do MEC “Orientações para inclusão de seis anos”, afirma-se que Ensino Fundamental de nove anos é mais uma estratégia de democra-

tização e acesso à escola (BRASIL, 2007, p. 27). Só posteriormente, o discurso de melhora da qualidade foi sendo assumido pelos agentes políticos, Governos e órgãos do Estado.

O discurso da qualidade e o Ideb

Desde as últimas décadas do século XX, a qualidade da educação tem sido apontada como a principal alavanca para o crescimento econômico, especificamente após a Conferência de Jomtien (1990) - Conferência Mundial sobre Educação para Todos -, realizada em Tailândia. As políticas educacionais brasileiras, seguindo a tendência de políticas manifestadas em outros países para a educação, vêm passando por um conjunto de mudanças influenciadas por organismos internacionais em um novo modelo de (re) configuração de Estado (BRASIL, 1995), com a introdução de princípios economicistas, o que tem gerado um forte apelo, também do mercado, à melhoria da qualidade de educação.

Atualmente, um dos indicadores mais utilizado quando se fala da qualidade na educação nacional é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Ele foi criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) com o objetivo de avaliar a qualidade do ensino nas escolas brasileiras por meio de metas para aprimorar esse aprendizado. O Ideb é um componente do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº. 6.094/07), cujo eixo principal das 28 propostas contidas no PDE é a qualidade educacional. O PDE é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da Educação Básica (BRASIL, 2007).

A composição do Ideb, que materializa o conceito de qualidade de ensino desde o início do século XXI, é feita a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar, igualmente conhecido como fluxo escolar e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo INEP. Se considerarmos os resultados do Ideb em uma década e os dados apresentados em relatórios, como o “De olho nas Metas”, em sua sétima edição que sistematizou resultados de 2015-2016, é possível considerar que a ampliação do Ensino Fundamental

foi decisiva no cenário da educação brasileira. Entretanto, ainda há um longo caminho a percorrer para atingir os resultados projetados nas demais séries e atingir outras metas projetadas no PDE.

Conforme o relatório “De olho nas Metas” (2015-2016), 40.610.137 crianças e jovens, entre 4 e 17 anos, estão matriculados nas redes de ensino, totalizando 94,2% dessa população na escola. Os resultados mostram, também, que 77,8% dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental apresentam proficiência em leitura, 65,5% proficiência em escrita e 42,9% são considerados matematicamente alfabetizados.

No que se refere ao fluxo escolar, os dados mostram que houve leve melhora: entre 2014 e 2015, a taxa de conclusão do Ensino Médio até os 19 anos aumentou de 56,7% para 58,5% – percentual ainda inferior à meta de 74,5% estabelecida pelo Todos Pela Educação. No entanto, quanto ao investimento em educação, os dados do relatório mostram que, em 2014, o percentual de investimento público em Educação representou 5% do Produto Interno Bruto (PIB), praticamente o mesmo percentual desde 2010.

Apesar de estar na média da OCDE, os gastos por aluno ficam bem aquém da maior parte dos países parceiros da OCDE. No caso do Ensino Fundamental 1 e do fundamental 2 representavam 44% e 38% da média da OCDE, respectivamente. No que se refere à universalização do ensino de crianças nessa faixa de idade de seis anos, quando comparados os dados de matrículas, índice de evasão e reprovação, é possível constatar que a duração e a idade de ingresso no Ensino Fundamental nos sistemas de ensino foram um grande passo, mas há ainda diversos desafios a enfrentar.

Com base em Oliveira (2007) atribuímos importância significativa à universalização do acesso ao Ensino Fundamental, posto que esta faz com que questões que interferem na qualidade da Educação Básica mudem de lugar, para etapas posteriores ao Ensino Fundamental (OLIVEIRA, 2007), tais como ensino médio e ensino superior. Ou seja, tudo funciona como uma rede; os efeitos da ampliação do Ensino Fundamental enquanto política educativa, sejam eles positivos ou negativos, repercutem no em torno deste nível de ensino, tais como no ensino médio, expansão das etapas posteriores, formação de professores, dentre outros.

Cabe ressaltar que a universalização do ensino obrigatório para as crianças de seis anos é algo recente no Brasil e, atualmente, isso pode ser considerado um avanço em termos de expansão, de acesso e permanência. Por esse motivo leva em seu bojo observações que permitem problematizar os seus efeitos no sentido de garantir a democratização, garantindo o acesso, mas até que ponto a qualidade do ensino. São questões importantes para que novos rumos sejam adotados a fim de atingir as metas preconizadas no PDE. Conforme Pinto e Alves (2010) o ensino obrigatório, previsto por lei para um determinado período da infância e juventude, é uma das formas utilizadas por muitos países para possibilitar o exercício do direito a educação a todos os segmentos da sociedade.

Conforme analisa Beisiegel (1986), citado por Oliveira (2007), nos últimos 80 anos, expandiram-se significativamente as oportunidades de acesso e permanência no sistema escolar para amplas camadas da população, fazendo com que, ao final do século XX, o Ensino Fundamental obrigatório estivesse praticamente universalizado no que diz respeito ao acesso. Conforme destaca Dourado e Oliveira (2009, p. 205), os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil buscam qualificar o tipo de educação a ser oferecido, mas, “no entanto, a temática da qualidade da educação ainda não se faz presente efetivamente nos diversos programas, projetos e ações governamentais”. No entanto, com um atraso de quase um século em relação aos países desenvolvidos, esta expansão, de evidente característica democratizadora confronta-se ainda com uma perspectiva política de redução do investimento público em educação.

Diante do exposto, é possível reconhecer que a expansão do Ensino Fundamental pode ser reconhecida como uma política importante para democratização do direito à educação, com repercussões positivas não apenas nas séries iniciais da Educação Básica, pois seus resultados repercutem nas séries subsequentes.

Democratização da Educação Básica e expansão do Ensino Fundamental

Foi a partir do início do século XX que os esforços em prol da democratização do ensino ganharam força, pois até os anos 1930, o Brasil era essencialmente agrário e com a

maior parte de sua população vivendo no campo não percebia a necessidade e a demanda por escolas e, até meados do século 20, uma grande parte dos brasileiros ainda era analfabeta, como descrito por Freitag (1986). Para autora, a urbanização e a industrialização foram fatores que influenciaram a escolarização da população, pois entre os anos de 1920 e 1940, a taxa de urbanização dobrou e o analfabetismo sofreu uma sensível queda. Em 1900, a população brasileira era da ordem de 17.438.434, sendo que 65,3% daqueles que tinham quinze anos ou mais não sabiam ler e escrever. Em 1950, a população havia crescido para 51.944.397 habitantes, e a metade dos que tinham, no mínimo, quinze anos, era analfabeta.

Segundo Hobsbawn (1995), também, considera que a educação no século XX, sobretudo entre 1945 e 1990, período em que constata uma verdadeira revolução social, aumentou significativamente a sua demanda principalmente pelo impacto da inclusão da educação na Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento assinado por todos os países membros da ONU em 1948, que garante a toda pessoa o direito à instrução, como direito humano universal.

Conforme Bittar e Bittar (2012), foi a partir do Governo de Getúlio Vargas e seu projeto de desenvolvimento econômico, pautado na industrialização, que aumentou a demanda por escolarização no país. Entretanto, outros pesquisadores como Sant'Anna e Mizuta (2014, p. 122) afirmam que, no Brasil, os ideais de democratização do ensino começaram a surgir a partir da Constituição Imperial de 1824, que apresentou no art. 179, o direito à “instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos”. De acordo com as autoras, posteriormente, em 1827, a Lei de 15 de outubro postulou em seu art. 1º que: “Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverá as escolas de primeiras letras que forem necessárias”.

Observa-se na história da educação que, após a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública no início da década de 1930, ocorreu a Reforma Francisco Campos. Essa reforma criou, na letra da lei, um Sistema Nacional de Educação, e também o Conselho Nacional de Educação, órgão destinado a prestar assessoria ao Ministério da Educação. Por meio dessas medidas, buscava-se adequar a educação a diretrizes políticas e educacionais mais modernas (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2000, p.14). No entendimento de Bittar e Bittar (2012), foi um período de acirradas disputas ideológicas em que estavam em conflito

interesses da Igreja Católica e de setores conservadores da sociedade, os quais almejavam a manutenção da política nacional de educação, até então vigente. Também se faziam presentes interesses dos setores liberais, progressistas, bem como de setores de esquerda, os quais, aderindo aos ideais da Escola Nova, clamavam por uma escola pública que fosse destinada a todos e não apenas como privilégio para a elite da sociedade.

Segundo Saviani (2008), foi um período carregado de crises políticas, econômicas e sociais no segmento educacional. Nesse período ocorreram as primeiras investidas dos novos métodos de ensino, indicando a mudanças educacionais mais modernas, tais como o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova - A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo”, datado de 1932. Para o autor,

Em termos políticos o “Manifesto” expressa a posição de uma corrente de educadores que busca se firmar pela coesão interna e pela conquista da hegemonia educacional diante do conjunto da sociedade capacitando-se, conseqüentemente, ao exercício dos cargos de direção pública tanto no âmbito do governo central como dos Estados Federados (SAVIANI, 2008, p. 253).

O documento extravasava o entusiasmo pela educação e o otimismo pedagógico e consagrou a defesa formal da escola para todos, mas o Brasil entrou em um período denominado de “conflito de ideais”, em que de um lado estavam os católicos e, de outro, os pioneiros. De alguma forma, ambos defendendo os princípios fundamentais que deveriam orientar a educação no país, mas os interesses educacionais se misturavam com os interesses políticos. Sem entrar no mérito desses embates, reportamo-nos a Saviani (2004) que entende haver clareza quanto às contradições do processo de escolarização do Brasil, que se apresentava com a finalidade de elaborar diretrizes de uma nova política nacional de educação e ensino em todos os níveis, aspectos e modalidades.

Nesse contexto, cabe ressaltar que a Constituição de 1934 dedicou um capítulo à educação, atribuindo à União a competência privativa de traçar as diretrizes educacionais do país. Assim foram criados os Conselhos Nacional e Estaduais de Educação, reconhecimento da educação como direito de todos, obrigatoriedade do ensino primário, assistência social e bolsas de estudo aos alunos, porém, determinou-se um mínimo de verbas a serem

aplicadas para o ensino. Nos anos seguintes, a educação passa por diversas reformas, mas sem apresentar mudanças substanciais. Na década de 1960, ocorreram o chamado movimentos para a educação popular (Centros Populares de Cultura - CPC - ligados à União Nacional dos Estudantes; Movimento de Educação de Base - MEB - ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; os Movimentos de Cultura Popular) com propostas de alguns setores da sociedade de levar elementos culturais ao povo brasileiro.

Referente aos resultados educacionais, como analisado por Oliveira (2007), a partir de dados de Anuários do IBGE, em 1965, as séries que à época compunham o Ensino Fundamental possuíam 11,6 milhões de matrículas; em 1970 esse número passa para 15,9 milhões. Assim, expressa o autor:

Dessa forma, se considerarmos o período da ditadura militar (1965-1985), a matrícula cresceu 113,8%, algo próximo a um crescimento médio de 3,9% ao ano. No período subsequente, 1985-1999, o crescimento total foi de 45,6%, com uma média de 3,3% ao ano. Ressalte-se, entretanto, que foi neste segundo período, por volta de 1990, que se atingiu 100% de matrícula bruta, alcançando, assim, a capacidade potencial de atendimento a todos na faixa etária (OLIVEIRA, 2007, p. 667).

Conforme o referido autor, apesar de considerada um direito do cidadão e como um dever e responsabilidade do Estado, a Educação Básica obrigatória caminhou a passos lentos, entre embates e tensões, ganhando impulso somente nas últimas décadas do século XX. O estudo realizado por Oliveira (2007) revela que:

No período de 1975 a 2002, a matrícula total no Ensino Fundamental no país cresceu 71,5%, passando de 19,5 milhões para 33,5 milhões, tendo atingido a marca máxima de 36 milhões de matriculados em 1999. Segundo o IBGE, em 1975, a população de 7 a 14 anos era de 21,7 milhões e, em 2003, de 28,3 milhões. A população desta faixa etária cresceu 24,4%, aproximadamente um terço do crescimento do atendimento escolar. Isso indica que houve uma maior absorção das crianças e adolescentes nessa etapa da Educação Básica.

O estudo ainda demonstrou, a partir de dados do MEC/INEP, que ocorreu em 2002 uma taxa de matrícula bruta de 130% e uma taxa de matrícula líquida de 97%. Com o estudo, Oliveira (2007) destaca que os “números evidenciam que, nessas últimas três décadas,

praticamente universalizou-se o atendimento de toda a população no Ensino Fundamental”. Além disso, o autor analisa que, durante a década de 1990, “foi reincorporada parcela substantiva de alunos anteriormente excluídos ou que não haviam, ainda, ingressado no sistema escolar” (OLIVEIRA, 2007, p. 668-669).

Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos: Aspectos Legais

Tratar dos aspectos legais da expansão do Ensino Fundamental representa compreender com mais profundidade o cenário da educação brasileira e os antecedentes da implantação dessa política pública, pois trata-se de uma política que não apenas alterou a estrutura da educação nacional, mas interferiu em novos processos de ensino e de avaliação da aprendizagem. Segundo Santos e Vieira (2006), entender as bases que sustentam a estrutura da educação, numa compreensão social, cultural e política faz parte da profissão docente. As autoras defendem que é preciso haver trabalhos de pesquisa, “acompanhamento e avaliação acerca desses processos decorrentes de decisões sobre políticas públicas, especificamente de educação, que produzem impacto no cotidiano das instituições escolares e na vida das famílias com filhos em idade escolar”.

Isso é de fundamental importância para construir posicionamentos mais bem fundamentados sobre as questões educacionais. É preciso tratar o ingresso de criança de seis anos no Ensino Fundamental ampliado como objeto de pesquisa, como fenômeno a ser interrogado, na perspectiva de uma análise política, sociológica e pedagógica (SANTOS; VIEIRA, 2006, p. 778)

Com base nos referidos autores, optamos por inserir neste artigo alguns dos atos legais que reorganizaram o Ensino Fundamental e a análise de alguns autores sobre os mesmos. Cabe destacar que diversas orientações legais foram publicadas ao longo dos anos com o objetivo de orientar os sistemas de ensino na implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), do departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental

(DPE) e da Coordenação Geral do Ensino Fundamental (COEF) produziram documentos que visaram orientar e esclarecer aspectos legais e a organização da escola em conteúdos administrativos e pedagógicos.

Com a promulgação da Lei nº 11.114/2005, de 16 de maio de 2005, foram modificados artigos da LDB, nº 9.394/1996, que interferiram diretamente na duração mínima (BRASIL, 2005a) para o Ensino Fundamental e na estrutura da Educação Infantil. Essa Lei provocou inúmeras discussões, pois estabeleceu o acesso dos alunos mais cedo na escola, sem ampliar de forma obrigatória o Ensino Fundamental. Conforme Arelaro (2005a), a aprovação da Lei nº 11.114/2005 apresenta pontos críticos que merecem evidência.

Essa Lei, que não foi discutida sequer pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), gera problemas dos quais o autor certamente não se deu conta, uma vez que, ao vetar o artigo 30 da LDB, que estabelecia a existência de creches e pré-escolas para crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 6 anos, respectivamente, deixa sem especificação que instituições educacionais deverão atender a educação infantil (ARELARO, 2005, p. 1047).

A autora citada se refere a problemas na oferta de vagas, pois os entes governamentais responsáveis em ofertar vagas poderiam não conseguir cumprir a determinação legal, já no primeiro ano de vigência da Lei.

Com a publicação da Lei nº 12.274, de 2006, foram realizadas alterações na LDB Nº 9394/1996. Atualmente, o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, conforme Art. 32, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade

humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. [\(Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007\)](#).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. [\(Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011\)](#).

A Lei no 11.274/2006 foi editada com um dispositivo que garantiu ao Poder Público um prazo até 2010 para implementação do Ensino Fundamental nos termos exigidos pela legislação. No mesmo documento, constam duas ressalvas importantes a serem observadas para que a política de ampliação do Ensino Fundamental seja bem-sucedida, como direito público subjetivo e que o ingresso dessas crianças no Ensino Fundamental não se constitua apenas uma medida meramente administrativa.

De acordo com o MEC, com a aprovação da Lei no 11.274/2006 ocorreria a inclusão de um número maior de crianças no sistema educacional brasileiro, especialmente aquelas pertencentes aos setores populares, uma vez que as crianças de seis anos de idade das classes média e alta já se encontram, majoritariamente, incorporadas ao sistema de ensino

– na pré-escola ou na primeira série do Ensino Fundamental (BRASIL, 2007, p. 5).

No documento “Ensino Fundamental de Nove Anos: passo a passo do processo de implantação” (BRASIL, 2009), os objetivos da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração são assim definidos:

- a) Melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica;
- b) Estruturar um novo Ensino Fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade;
- c) Assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento (BRASIL/MEC, 2009, p.13).

Outros objetivos foram tratados nos relatórios anteriores referentes à implementação da lei tais como maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla. Conjuntamente ao documento, o MEC estabelece alguns princípios que devem ser considerados pelos Estados e Municípios na implementação do Ensino Fundamental de nove anos, que são:

- a) Promoção da autoestima dos alunos no período inicial de sua escolarização;
- b) O respeito às diferenças e as diversidades no contexto do sistema nacional de educação, presentes em um país tão diversificado e complexo como o Brasil;
- c) A não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar;
- d) Os gestores devem ter sempre em mente regras de bom senso e de razoabilidade, bem como tratamento diferenciado sempre que a aprendizagem do aluno exigir (BRASIL, 2009, p.13).

Nos documentos do MEC consultados (BRASIL/MEC, 2004; 2006a; 2006b; 2006c; 2007; 2009), que apresentam o novo Ensino Fundamental, foi possível observar um esforço do Estado brasileiro em evidenciar uma proposta abrangente de reorganização do

Ensino Fundamental que não pretendia apenas antecipar a entrada das crianças na escola obrigatória e/ou crescer um ano em sua duração mínima. Os documentos destacam a necessidade da construção de um novo currículo para este segmento, principalmente para os anos iniciais de escolarização. Do ponto de vista dos idealizadores do projeto, “[...] não se trata de transferir para as crianças de seis anos os conteúdos e atividades da tradicional primeira série e, sim, conceber uma nova estrutura de organização dos conteúdos” (BRASIL, 2004, p. 17).

Conforme argumentos apresentados pelo MEC (BRASIL, 2004), a opção pela faixa etária dos seis aos 14 para o Ensino Fundamental de nove anos segue a tendência das famílias e dos sistemas de ensino de inserir progressivamente as crianças de seis anos na rede escolar”. O MEC se baseia em pesquisas que revelam o interesse crescente no Brasil em aumentar o número de anos do ensino obrigatório, como é possível observar a seguir:

Conforme recentes pesquisas, 81,7% das crianças de seis anos estão na escola, sendo que 38,9% frequentam a Educação Infantil, 13,6% as classes de alfabetização e 29,6% já estão no Ensino Fundamental (IBGE, Censo Demográfico 2000). Esse dado reforça o propósito de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, uma vez que permite aumentar o número de crianças incluídas no sistema educacional. (BRASIL, 2005, p. 17).

Outra questão apresentada pelo MEC foi quanto à inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar. O MEC justifica a implementação da referida política devido aos resultados de estudos que demonstraram que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos sete anos de idade, apresentam em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos sete anos. Como exemplo, o MEC cita resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB/2003) os quais revelam que crianças com histórico de experiência na pré-escola obtiveram melhores médias de proficiência em leitura: vinte pontos a mais nos resultados dos testes de leitura.

Um dos principais argumentos nas justificativas do Ministério da Educação (MEC) e na documentação legislativa sobre o Ensino Fundamental de nove anos é que a medida garante a ampliação do direito a educação para as crianças de seis anos de idade, em especial,

as pobres e excluídas do sistema educacional. Nos documentos e na legislação orientadores da implantação dessas políticas é possível encontrar vários textos que corroboram tal argumentação. No caso do documento do MEC “Orientações para inclusão de seis anos”, encontra-se a seguinte afirmação:

[...]. Podemos ver o Ensino Fundamental de nove anos como mais uma estratégia de democratização e acesso à escola. A Lei n 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, assegura o direito das crianças de seis anos a educação formal, obrigando as famílias a matricula-las e o Estado a oferecer o atendimento (BRASIL, 2007, p.27).

No referido documento, o Ensino Fundamental de nove anos é apresentado como uma oportunidade de suma importância para as crianças de seis anos das classes populares poderem frequentar a escola,

[...] A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, que significa bem mais que a garantia de mais um ano de escolaridade obrigatória, e uma oportunidade histórica de a criança de seis anos pertencente às classes populares ser introduzida a conhecimentos que foram fruto de um processo sócio histórico de construção coletiva (BRASIL, 2007, p. 61-62).

Entre as discussões que antecederam à institucionalização da expansão do Ensino Fundamental para nove anos é possível citar Arroyo (2005, p. 36), que é um dos principais educadores a se dedicar a essa discussão. Segundo o autor “Só tem sentido incorporar uma criança no Ensino Fundamental se você estiver preocupado com a totalidade de seu desenvolvimento”. Enfrentando os argumentos apresentados pelas autoridades como justificativa da ampliação do Ensino Fundamental e da Educação Básica, entre eles o propósito de diminuir a repetência, o autor defendia que o fim desta política não era pura e simplesmente diminuir a repetência e aumentar a escolarização, mas, sim, “por respeito ao tempo da infância”. Em sua crítica o autor argumentava que, se for para manter as instituições tradicionais e conteudistas, a ampliação do Ensino Fundamental não é a solução para os problemas da educação, mas sim “uma escolarização prematura em um sistema de ensino falho”. Assim afirmava o autor: “Está faltando a pedagogia dar importância aos

tempos de vida e não se preocupar apenas com os conteúdos” (p. 36).

No início, muitas polêmicas foram levantadas por especialistas da própria área educacional, tais como Santos e Vieira (2006) e Arroyo (2005), sob o argumento de que o ingresso da criança aos seis anos de idade no ensino obrigatório seria uma forma de antecipar o ensino da leitura e da escrita para uma criança ainda numa fase que ela não estava preparada. Atualmente, há diversas pesquisas já publicadas que investigam a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos e as mudanças ocorridas na Educação Básica a partir da publicação da Lei nº 11.274/2006. Para Santos e Vieira (2006), não há dúvidas quanto a sua importância para a democratização do acesso à educação no país. Porém, cabe pontuar que, no cenário escolar, o ingresso da criança aos seis anos no ensino obrigatório ainda, não raramente, é visto como uma forma de antecipar o ensino da leitura e da escrita às crianças.

Corroborando os argumentos de Arroyo (2006), Santos e Vieira (2006) analisam a questão da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos como sendo uma política de Governo: “o aumento do tempo de ensino obrigatório foi uma decisão governamental” (p. 777). Para Santos e Vieira (2006), essa política angariou simpatias da população e, sobretudo das famílias imediatamente envolvidas, gerando adesões, expressões de defesa e argumentações favoráveis, ao agregar o denominado terceiro período da pré-escola no Ensino Fundamental, mas, também provocou muitas discussões, tendo no centro a questão da alfabetização pré-matura.

No entanto, Moro (2009) observa isso como sendo uma propensão mundial para o aumento do tempo mínimo de escolaridade da população, em conformidade com os movimentos e conquistas por mais direitos sociais aos cidadãos. Nessa mesma linha de interpretação, Craidy e Barbosa (2012 p.20-21) assim afirmam:

A ampliação da obrigatoriedade da educação pública e gratuita é uma exigência política de cidadania dos tempos atuais e tem sido objeto de vigor e grande pressão dos organismos multilaterais que possibilitam o financiamento da educação nos países periféricos.

Para os citados autores, já havia uma pressão no Brasil no início do século XXI para

ampliação da obrigatoriedade escolar, visto que era um dos países da América Latina que possuía o menor tempo de estudo obrigatório. Campos (2007) analisou dados comparados da UNESCO, que foram publicados em 2007 sobre o ensino obrigatório e verificou que a grande parte dos países da América Latina definia 10 (dez) anos ou mais de duração do ensino obrigatório.

Na análise documental foi identificado que o primeiro documento legislativo a sinalizar a ampliação do Ensino Fundamental foi o Plano Nacional de Educação PNE (BRASIL, 2001). Nele, foi prevista a implantação progressiva do Ensino Fundamental de nove anos a partir de duas intenções:

[...] oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar, que ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade (BRASIL, 2001, p.18).

Na década de 1990, a Lei no 9.394/1996 sinalizou para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade. Com a Lei nº 10.172, de 2001 que aprovou o PNE (2001-2010), a ampliação tornou-se meta da Educação Nacional. Portanto, o PNE (2001-2010) pode ser considerado o primeiro ato legal que fundamentou e amparou a ampliação do Ensino Fundamental de nove anos.

No entanto, a primeira ressalva a se considerar, desde o início, é a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) - consubstanciado na EC nº. 53/2006 - que abrangia todas as modalidades e etapas de educação básica, uma vez que acabaria com a exclusividade de financiamento do ensino fundamental. Como analisado por Arelaro a nova extensão do financiamento não teria sido considerada na proposta de reorganização do ensino fundamental.

Uma terceira ressalva é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que considerava obrigatória, a partir de 2016, a educação dos 4 aos 17 anos de idade. Essas três variáveis construíram um cenário contraditório não só para a educação infantil, mas também para a nova

organização do ensino fundamental.

Sem entrar no mérito das discussões em torno dessas questões, ou variáveis, neste artigo, é importante destacar que as justificativas do MEC para uma nova organização do Ensino Fundamental giravam em torno da meta de democratização do ensino, como pode ser observado no documento “Ensino Fundamental de nove anos: Orientações para a inclusão das crianças de seis anos” (BRASIL, 2007). Este foi o primeiro manual de orientações elaborado e distribuído às escolas pelo MEC.

O citado documento foi distribuído a todas as escolas com o objetivo de fornecer subsídios para os professores que atuavam com a criança de seis no Ensino Fundamental. Na introdução desse documento, o Estado procurou frisar as condições e a importância da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. Nele, era ressaltado que o MEC, com seus efetivos esforços envidados para tal, considerava a universalização do acesso a essa etapa de ensino de oito anos de duração e, ainda, a necessidade de o Brasil aumentar a duração da escolaridade obrigatória. Além disso, observa-se ainda no referido documento de orientações uma preocupação didático-pedagógica dos profissionais da escola: “É preciso atenção ao processo de desenvolvimento e aprendizagem delas, o que implica conhecimento e respeito às suas características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas” (BRASIL, 2007, p. 6).

No início do ano de 2010, o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CEB n° 1, de 14 de janeiro de 2010, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. No Art. 2º, a Lei define que, para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. E ainda estabelece, no Art. 3º que as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo segundo deverão ser matriculadas na pré-escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as limitações da pesquisa, uma vez que nenhuma pesquisa dá conta

de esgotar um tema, principalmente de tamanha complexidade, como é caso da Educação Básica, cabe pontuar que nesta pesquisa foi importante compreender a complexidade que une e, ao mesmo tempo distancia, uma política implementada por leis e decretos e a sua implementação na prática. Nessas considerações finais, o que nos move são mais interrogações do que respostas, tendo em vista que a antecipação da alfabetização não reduziu em grande parte os problemas de qualidade de aprendizagem ao final do nono ano da Educação Básica, pois as avaliações externas denunciam a existência de alunos com sérios problemas de leitura e escrita em níveis avançados de escolarização, sendo considerados, nesse sentido, como não alfabetizados ou semialfabetizados. A edição dos resultados da avaliação externa da Prova Nacional de Avaliação (ANA/2016) também apresentou resultados desanimadores. Segundo dados do INEP, mais da metade dos estudantes brasileiros se encontram, ainda, nos níveis mais baixos da escala.

Ao analisar os documentos que tratam da política de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos e as contribuições dessa expansão é possível observar as dificuldades encontradas na implementação dessa política desde seu início, como destacado ao longo deste texto. Atualmente, já se passaram mais de dez anos de sua implementação, porém, o debate sobre o Ensino Fundamental de nove anos ainda se faz recorrente e, certamente, continuará ocorrendo até mesmo porque não se trata de algo finalizado, pois educação é sempre um processo contínuo e deve ocorrer ao longo da vida, como preconizado pela própria LDB nº 9394/1996, princípio este inserido no texto na referida lei em 2018.

Reconhecemos que vários problemas existem na Educação Básica, mas a ampliação do Ensino Fundamental tem ajudado na melhoria dos índices de qualidade projetados nas metas do Ideb, garantindo uma melhoria dos resultados educacionais, embora ainda não suficientes. Sabemos que esses empreendimentos não são simples e que dez anos ainda é muito pouco para uma mudança mais significativa e qualitativa na educação brasileira. Muitos obstáculos devem ser superados, especialmente quando pensamos em um país que possui a quinta maior população mundial, junto às desigualdades profundas no que se relaciona à formação e acesso à cultura, educação e aplicação de novas tecnologias.

Com base no exposto ao longo deste texto cabe concluir que ainda não é possível

afirmar que a política do Ensino Fundamental de nove anos reflete uma verdadeira ampliação de direitos no que se refere à melhoria da qualidade de educação. Como está ocorrendo até o momento atual não demonstra uma melhoria consistente de qualidade nos resultados educacionais, quando se pensa que a Educação Básica se estende até a terceira série do Ensino Médio. Em nossa experiência em educação, na rede pública de ensino, ainda vivenciamos discussões sobre o ingresso da criança aos seis anos no ensino obrigatório, sendo visto como uma forma de antecipar o ensino da leitura e da escrita, repercutindo, não raras vezes, em problemas nas séries seguintes. Também, é possível apontar a frágil formação de alfabetizadores como um grande empecilho à conquista dos objetivos da política de ampliação do Ensino Fundamental.

Compreendemos que, neste trabalho, contemplamos um tema de relevância na educação brasileira. Atualmente já consolidado, o Ensino Fundamental de nove anos representa um novo momento no cenário da educação nacional, rumo a uma melhoria da qualidade, desde a educação básica, apesar dos desafios ainda a serem superados, conforme materializados nas metas do PNE 2014-2024. Previsto pela Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, no documento, foi incluído metas de qualidade decorrendo como um dos elementos importantes para se chegar ao nível de qualidade desejada. Dentre essas metas encontra-se a valorização do professor, que não foi tratada em nossa pesquisa, mas que é um pilar de suma importância para essas mudanças e para melhoria da educação em nosso país.

Por fim, esperamos que essa pesquisa possa ser ponto de partida para inúmeras outras reflexões sobre o Ensino Fundamental, pois as questões que atravessam o processo educativo são de naturezas diversas, podendo ser discutidas com diferentes enfoques, temáticas e concepções teóricas variadas e por diversos pesquisadores, com diferentes olhares. Não se trata de encerrar uma discussão, mas de abrir brechas para novos estudos, que visem contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Da mesma forma que o Ensino Fundamental de 9 anos é apenas o início de uma trajetória de formação, esta pesquisa tem a sua relevância no contexto das inúmeras provocações possíveis, para além deste nível de ensino investigado, pois o que está em questão

é a formação contínua de sujeitos que, enquanto cidadãos, necessitam da educação de qualidade como direito básico para usufruir, até mesmo, de outros direitos ao longo de vida na sociedade e no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ARELARO, L. R. G. O Ensino Fundamental no Brasil: avanços, perplexidades e tendências.

Educação e Sociedade, Campinas, v.26, n.92, p. 1039 – 1066 2005.

ARELARO, L. R. G. Fundef: uma avaliação preliminar dos dez anos de sua implantação. 30^a

Reunião Anual da Anped, 2007. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/index.htm>. Acesso em 30 set. 2010.

ARROYO, M. Entrevista. In. PEROZIM, L. **Prova dos Nove**. Revista Educação. Ed. 101, 08 set. 2005.

BEISIEGEL, C.R. Educação e sociedade no Brasil após 1930. In: Fausto, B. (Org.). **História geral da civilização brasileira**. 2. ed. São Paulo: DIFEL, 1986. t. 3, v. 4, p. 381-416.

BRASIL, **Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Lei de diretrizes e bases da educação LDB (1961). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-promulgacao-devetos-47770-pl.html> Acesso em: 02 de nov. 2018.

_____. **Lei nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Fixam diretrizes e bases para o ensino de 1º grau e 2º grau e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em: <presrepublica.jus-brasil.com.br/legislacao/128525/lei-de-diretrizes-e-base-de-1971-lei-5692-71> Acesso em 29 de out. 2018.

_____. **CNE/CEB. Parecer nº. 20. dez. 1998.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pcebo20_09.pdf. Acesso em: 1 nov. 2018.

_____. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/leis_2001/l10172.htm Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. **Lei nº. 11.114**, de 9 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade. Brasília, 2005a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11114.htm > Acesso em 30 out. 2018.

_____. **Lei nº. 11.274**, de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm Acesso em: 19 nov. 2018.

_____. **Resolução CNE/CBE nº. 3**, de 3 de agosto de 2005. Define normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Brasília. CNE/CBE, 2005c. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcebo03_05.pdf > Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Ensino Fundamental de nove anos:** orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/ensifund9anobasefinal.pdf> > Acesso em: 13 de nov. 2018.

_____. **Lei nº. 11.700**, de 13 de junho de 2008 –Disponível em:

< [Http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11700-13-junho-2008-576518-publicacaooriginal-99690-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11700-13-junho-2008-576518-publicacaooriginal-99690-pl.html)> Acesso em 18 de. Out. de 2018

_____. **Emenda Constitucional nº. 59**, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 22 out. 2018.

_____, **Resolução CNE/CBE nº. 1**, de 14 de janeiro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: CNE/CBE, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906&Itemid Acesso em: 27 out. 2018.

CRAIDY, C. M.; BARBOSA, M. C. S. Ingresso obrigatório no Ensino Fundamental aos 6 anos: falsa solução para um falso problema. In: BARBOSA, M. C. S.; DELGADO, A. C. C. (Org.). **A infância no Ensino Fundamental de 9 anos**. Porto Alegre, RS: Penso, 2012.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cad. Cedes**, Campinas vol. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009.

FLACH, S. F. O direito à educação e sua relação com a ampliação de escolaridade obrigatória no Brasil. In: **Ensaio: avaliação política públicas educacionais**. Rio de Janeiro, v. 17, n. 64, p. 495-520, jul/set. 2009.

Artigo submetido em: 08/01/2019

Parecer em: 06/06/2019

Aprovado em: 06/07/2019